



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 232

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Rodoviário do Município de IBERTIOGA.

- A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ibertyoga decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
- Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Ibertyoga em atendimento à Lei Federal nº 5917 de 10/09/1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG.
- Artigo 2º - Passam a fazer parte integrante desta lei, as estradas de jurisdição municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa do referido plano.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 27 de agosto de 1979


Lázaro da Silva Araújo
Prefeito Municipal